

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90025/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

[Avisos \(0\)](#)

[Impugnações \(0\)](#)

[Esclarecimentos \(2\)](#)

16/04/2024 17:38



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:
"PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2024.

Prezados senhores, conforme orientação do item "10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame", venho mui respeitosamente, e a tempo; solicitar esclarecimento sobre o item 5.21.8 mas precisamente sobre o subitem "a" que trata:

" a CTF / APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, regular, emitido pelo fabricante do produto ofertado, seja ela a própria proponente ou não. "

Considerando a Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 que Regulamenta a obrigação do CTF/APP, mas precisamente Art. 16." Na hipótese de unidade auxiliar, nos termos da Resolução CONCLA nº 1, de 15 de fevereiro de 2008, não há obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais desde que o estabelecimento não exerça quaisquer atividades relacionadas no Anexo I, inclusive quando a unidade for:

I - administrativa central, regional ou local;

II - centro de processamento de dados;

III - escritório de contatos da pessoa jurídica; ou

IV - ponto de exposição. "

Dentro deste Escopo, pedimos esclarecimentos quanto à obrigatoriedade da apresentação do CTF/APP quando se trata de uma Empresa importadora e que não tem nenhuma atividade relacionada à atividades potencialmente poluidoras.

Solicitamos este esclarecimento tendo em vista que somos uma Empresa importadora do produto objeto deste certame, e que os órgãos de fiscalização nunca solicitaram tal Certificado para o ingresso deste produto no País.

Neste caso entendemos que estamos aptos a participar da licitação em questão sem apresentar o CTF/APP pois o produto ofertado não é fabricado no Brasil.

Observamos ainda, que todos os Processos Licitatórios do comprasnet para a aquisição do objeto em questão, (fitas adesivas) ; nunca exigiram tal Certificado.

Aguardamos respeitosamente vosso retorno."



Após análise, o setor requisitante informou: "Conforme consta na FTE - Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA, não há a exigência de apresentação do CTF para o importador de materiais de expediente."

15/04/2024 16:43





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 90025/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Com referência ao PE 90025/2024 - Materiais de expediente (fitas), verificamos que o prazo de apresentação de amostras (caso o produto não seja uma das marcas de referência) é de 3 dias úteis.

No caso de fornecedores de outros estados, questionamos se a apresentação do código de postagem do Sedex dentro do prazo de 3 dias úteis será aceito como comprovação do envio da amostra?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Encaminhado o pedido de esclarecimento para o Setor Responsável, este assim se manifestou:
Prezados, boa tarde!

Sim, desde que comprovada a postagem.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO